



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 67/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0019744/2021-03

Parecer Único de Licenciamento (Simplificado) nº 696/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **28105827**

Processo SLA: 696/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Evando José Neiva	CNPJ:	009.808.466-68
EMPREENDIMENTO:	Evando José Neiva	CNPJ:	009.808.466-68
MUNICÍPIO:	Funilândia/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Tadeu Corgosinho Costa - Eng. geólogo (Espeleologia)	1420200000006348268 1420200000006470155

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 20/04/2021, às 06:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28105082** e o código CRC **A52B85D0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Evando José Neiva**, localizado no município de Funilândia/MG, formalizou, em 11/02/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº **696/2021**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como:

- **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”,** código G-01-01-5, com área útil de 8,5 hectares; e
- **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”**, código G-02-08-9, com 350 cabeças.

Os parâmetros listados acima justificam o procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um). Ressalta-se que a atividade criação de bovinos (...), código G-02-08-9, possui parâmetro inferior ao disposto na DN Copam 217/2017 e, portanto, é dispensada de licenciamento ambiental. Contudo, caso o parâmetro desta atividade seja alterado, para mais (> 499 cabeças), a atividade deverá passar por processo de licenciamento ambiental. Deve-se ressaltar também que a dispensa de licenciamento ambiental supracitada não isenta o empreendimento da obtenção de demais licenças e/ou autorizações pertinentes à atividade bem como dos controles ambientais necessários para a realização da mesma.

Foi assinalado no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 08/03/2013. Não foi informada e/ou constatada regularização ambiental anterior para este empreendimento e em função disso será lavrado auto de infração, conforme legislação vigente.

O empreendimento se encontra instalado na zona rural do município de Funilândia/MG, em imóvel rural denominado “Fazenda Alegria” (matrículas 38.332, 10.633 e 33.191) que possui área total de 100,3764 hectares, com área de reserva legal sendo de 9,2123 hectares, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3127206-7B22.2AEE.43BD.4767.A9D4.34F6.6E54.43FC). Ressalta-se que, segundo informação do empreendedor, a reserva legal do imóvel rural denominado “Fazenda Alegria” se encontra averbada nas matrículas 22.997 e 19.094, referentes ao imóvel rural denominado “Fazenda Cachorro e Teixeiras”, que possui área total de 326,5172 hectares e reserva legal de 87,4416 hectares (MG-3147006-87B6.56EA.2640.4970.8517.A16B.D355.629C).

O empreendimento conta com 45 funcionários, que desenvolvem suas atividades em um turno de oito horas diárias, 05 dias da semana.

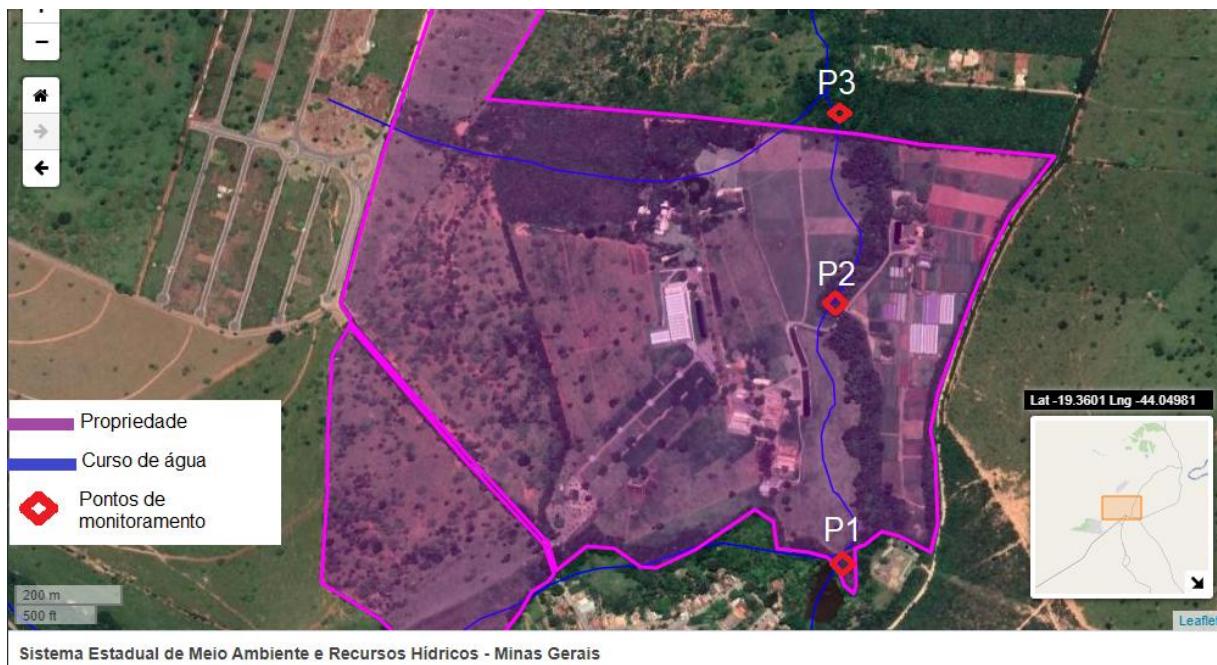
O empreendimento realiza a atividade de floricultura na qual cultiva espécies a “Phalaenopsis” e a “Vanda”. As flores são cultivadas em estufas com ambiente controlado. A irrigação é realizada por meio de gotejamento. O empreendimento também realiza a atividade de horticultura por meio do cultivo de tomate, couve flor, brócolis, cenoura, rabanete e pepino. O plantio é realizado em estufas e diretamente no solo. É adotada a



rotação de culturas como prática de manejo sustentável do solo, além do plantio de leguminosas como adubação verde e cobertura do solo visando a produção de biomassa com a ciclagem de nutrientes e intensa atividade microbiota do solo. O calcário é utilizado para promover a correção da acidez do solo. Conforme informado pelo empreendedor, o controle fitossanitário é realizado por meio da utilização (em pequena escala) de agrotóxicos autorizados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Após a produção, os produtos são comercializadas na região metropolitana de Belo Horizonte.

Por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE SISEMA), constatou-se a presença de curso de água (Córrego Pau de Cheiro) próximo às áreas onde a atividade de horticultura é realizada. Deste modo, considerando a utilização de agrotóxicos na realização da atividade em questão, o empreendedor deverá realizar monitoramento da qualidade das águas em pelo menos 02 pontos, conforme informado na figura 01.

Figura 01: Área do empreendimento e pontos de monitoramento.



Fonte: IDE Sisema e CAR

Com relação à criação de bovinos, o empreendimento promove a criação da raça Wagyu. Os animais são levados para áreas cercadas onde ficam confinados por período de 30-36 meses antes de serem comercializados.

O empreendimento conta também com um tanque aéreo metálico com capacidade de armazenamento de 5.000 litros de combustível (óleo diesel). Este tanque está instalado em área contendo bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo (CSAO). Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).



Foi informado que os insumos necessários à realização das atividades como adubo, agrotóxicos e calcário são armazenados em local apropriado.

No tocante à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que são consumidos até 850,23 m³/mês na irrigação, até 500,50 m³/mês na dessedentação animal e até 6,75 m³/mês no consumo humano (totalizando 1.357,48 m³/mês).

A água a ser utilizada nestas atividades será proveniente de captação em 02 poços. Neste sentido, foram apresentadas as seguintes portarias de outorga de uso de recurso hídrico:

- Portaria nº 1308273/2020: certifica a captação de 04 m³/hora durante 16 h/dia (totalizando 64 m³/dia) em poço tubular situado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°21'32"S e de longitude 44°03'16,1"W; e
- Portaria nº 1305705/2020: certifica a captação de 10 m³/hora, 03 h/dia (totalizando 30 m³/dia) em poço tubular, situado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°21'56,4"S e de longitude 44°03'35,6"W

Foi informado que o empreendimento conta com sistema de drenagem formado por canaletas que direcionam o efluente pluvial para 03 lagoas de contenção e que esta água é utilizada na irrigação das culturas.

Em relação aos principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem se os impactos no solo em função do uso de agrotóxicos, a geração de efluentes líquidos sanitários oleosos e a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos impactos no solo, foi informado que na realização da horticultura utiliza-se o sistema de rotação de culturas como meio de evitar a propagação de pragas e diminuir o uso de agrotóxicos.

Os efluentes sanitários são destinados a 03 fossas sépticas e depois para um sumidouro. Os efluentes oleosos do ponto de abastecimento são lançados (em caso de vazamento) em uma caixa separadora de água e óleo e depois também são lançados no sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos, os recicláveis como papel, papelão, plástico, metal e vidro são enviados a empresa especializada. Os não recicláveis, gerados nos banheiros e refeitório, são destinados ao aterro do município de Sete Lagoas/MG. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas ao fornecedor. A borra de óleo da CSAO, o lodo da fossa séptica e os resíduos de saúde animal (utilizados nos bovinos) são destinados a empresas especializadas.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento se encontra instalado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno de 250 metros, elaborado pelo engenheiro geólogo Tadeu Corgosinho Costa, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº 14202000000006348268. Neste relatório foi informado que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na área estudada.



Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Evando José Neiva”**, para a realização das atividades de **“Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”** (código G-01-01-5), **“Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”** (código G-02-08-9) no município de Funilândia/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Evando José Neiva”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar o monitoramento do curso d’água denominado Córrego Pau de Cheiro em 3 pontos localizados: à montante, no ponto central do perímetro em que o curso d’água corta o empreendimento, e à jusante logo após os limites do empreendimento, para os parâmetros orgânicos listados na classe em que o curso d’água se enquadra previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008 e que tenham relação com os agrotóxicos utilizados pelo empreendimento. Caso não se aplique a utilização desses pesticidas, justificar ao órgão com as devidas justificativas técnico-científicas em relação às substâncias utilizadas. Frequência de monitoramento: semestral (período de seca e período de chuvas).	Semestralmente
03	Realizar o monitoramento do solo e de águas subterrâneas em pelo menos 5 pontos amostrais localizados na área de cultivo de horticultura, sendo um ponto central, para os parâmetros listados como pesticidas organoclorados previstos na Deliberação Normativa COPAM 166/2011 e que tenham relação com os agrotóxicos utilizados pelo empreendimento, bem como demais compostos orgânicos previstos na legislação e que tenham relação com a atividade do empreendimento. Caso não se aplique a utilização desses pesticidas, justificar ao órgão com as devidas justificativas técnico-científicas em relação às substâncias utilizadas. Frequência de monitoramento: anual	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Evando José Neiva”.

1 .Efluentes Líquidos e monitoramento da qualidade das águas.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema fossa/filtro.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Oleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.